

LEI MUNICIPAL Nº 968/2015, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, § 4º, ALÍNEA I E II, DA LEI MUNICIPAL Nº 952/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Monte Carlo em exercício, Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 5º, § 4º, alínea I e II, da Lei Municipal nº 952/2015, de 24 de junho de 2015, cujo dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]
[...]

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, respeitando os seguinte critérios:

I – quatro representantes de secretarias municipais e respectivos suplentes, e que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, da seguinte forma:

- a) Um da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- b) Um da Secretaria Municipal de Educação;**
- c) Um da Secretaria Municipal de Saúde;**
- d) Um da Secretaria de Administração.”**

II – quatro representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) Um representante dos usuários ou/e organização e usuários da assistência social;**
- b) Um representante de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;**
- c) Dois representantes de entidades de trabalhadores do setor.”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Carlo, 18 de agosto de 2015.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal